

Nº 3.531 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002714/2015-32, decide i) conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Minas PCH S.A. em face do Despacho nº 2.081, de 25 de junho de 2015, que inativou o registro para elaboração do Projeto Básico da PCH Serrote e abriu processo específico para análise referente à execução da garantia e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para manter a integralidade do Despacho nº 2.081/2015 e isentar a Minas PCH S.A. da execução da garantia do registro, e ii) de ofício, anular o Comunicado nº 26, de 9 de julho de 2015, da Superintendência de Concessões e Autorizações de geração - SCG, que suspendeu os efeitos do Despacho nº 2.081, de 25 de junho de 2015, por absoluta ausência de previsão normativa.

Nº 3.534 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004963/2014-81, decide conhecer o recurso hierárquico interposto pela empresa JG Distribuidora de Material Elétrico e Serviços de Manutenção Ltda - ME, CNPJ nº 29.455.409/0001-84, para, no mérito, negar-lhe provimento, confirmando a Decisão SLC nº 0031/2015-SLC/ANEEL, que aplicou sanção de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), conforme prevista na subcláusula 13.4.3 do Edital do Pregão Eletrônico nº 12/2014 e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Nº 3.541 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o constante do Processo nº 48500.005766/2012-18, decide recomendar ao Ministério de Minas e Energia - MME indenizar os ativos ainda não totalmente amortizados para as concessionárias de distribuição de energia elétrica que não tiverem suas concessões prorrogadas nos termos do Decreto nº 8.461/2015, considerando os seguintes critérios: i) o valor dos bens reversíveis ainda não amortizados, calculados a partir da metodologia de Base de Remuneração Regulatória, descrita no Submódulo 2.3 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET; ii) os saldos remanescentes (ativos ou passivos) de eventual insuficiência de recolhimento ou ressarcimento pela tarifa relativos a valores financeiros a serem apurados com base nos regulamentos preestabelecidos pela ANEEL, incluídos aqueles constituídos após a última alteração tarifária.

ROMEY DONIZETE RUFINO

Em 27 de outubro de 2015

Nº 3.577 - O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria nº 3.523, de 29 de abril de 2015, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.006415/2012-24, decide: (i) conhecer do Recurso Administrativo interposto por Furnas Centrais Elétricas S/A. - Furnas, em face do Auto de Infração nº 006/2014-SFE, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento; e (ii) reduzir a multa imposta pela SFE para R\$ 277.142,92 (duzentos e setenta e sete mil, cento e quarenta e dois reais e noventa e dois centavos), valor esse que deverá ser recolhido em conformidade com a legislação vigente.

Nº 3.578 - O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria nº 3.523, de 29 de abril de 2015, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002931/2014-41 decide: conhecer do Pedido de Reconsideração apresentado pela Amazonas Distribuidora de Energia S/A - AmE contra a Resolução Homologatória nº 1.815, de 29 de outubro de 2014, que homologou o Reajuste Tarifário Anual de 2014 da referida Concessionária, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 3.579 - O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria nº 3.523, de 29 de abril de 2015, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005977/2014-12, decide: (i) conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Companhia Energética do Ceará - COELCE, em face do Auto de Infração nº 033/2013-ARCE, lavrado pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE, para, no mérito, negar-lhe provimento; e (ii) alterar a penalidade de multa para R\$ 163.227,09 (cento e sessenta e três mil, duzentos e vinte e sete reais e nove centavos), valor este que deverá ser recolhido em conformidade com a legislação vigente.

Nº 3.582. - O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria nº 3.523, de 29 de abril de 2015, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve: Processo nº: 48500.003657/2014-28. Interessados: Elektro Eletricidade e Serviços S.A. - ELEKTRO e Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS. Decisão: informar as Tarifas de Uso do Sistema de Transmissão - TUST-RB e TUST-FR na modalidade consumo para o período de 1º de julho de 2014 a 30 de junho de 2015 aplicáveis à ELEKTRO no ponto de conexão da Subestação Valentim Gentil 138 kV. A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 3.583 - O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria nº 3.523, de 29 de abril de 2015, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o constante do Processo nº 48500.004846/2014-18, resolve não conhecer, por intempestivo, do Recurso Administrativo interposto pela Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA em face do Auto de Infração nº 56/2015, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, pelo atraso no cronograma de implantação das obras sob responsabilidade da Concessionária, necessárias à interligação do Sistema Isolado do estado do Amapá ao Sistema Interligado Nacional - SIN.

Nº 3.584 - O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria nº 3.523, de 29 de abril de 2015, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o que consta do Processo nº 00000.703258/1980-00 decide (i) por recomendar ao Ministério de Minas e Energia - MME a cessão à Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP dos bens vinculados à UHE Itatinga, localizada no município de Bertoga, estado de São Paulo, e dos ativos de distribuição de energia elétrica para possibilitar a continuidade da prestação dos serviços públicos; e (ii) por determinar à Superintendência de Concessões e Autorizações de Geração - SCG que encaminhe os autos do Processo ao MME para as providências cabíveis.

Nº 3.587 - O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria nº 3.523, de 29 de abril de 2015, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002312/2013-76 decide conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Bandeirante Energia S.A. contra o Auto de Infração nº 405/TN 2017/2010, lavrado pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP, que aplicou multa em decorrência de fiscalização que constatou o descumprimento dos Indicadores de Continuidade DEC e FEC, em 2009,XXXXXXXXXX - XXXX e, no mérito, negar-lhe provimento para manter a multa de R\$ 786.314,18 (setecentos e oitenta e seis mil, trezentos e quatorze reais e dezoito centavos), a ser recolhida conforme a legislação vigente

Em 28 de outubro de 2015

Nº 3.591 - O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, conforme Portaria 3.523, de 29 de abril de 2015, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999, no art. 47, §1º, da Norma de Organização ANEEL 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL 273, de 10 de julho de 2007, e no que consta dos Processos 48500.001533/2015-99 e 48500.003204/2015-82, resolve não conceder efeito suspensivo ao Pedido de Reconsideração da São Fernando Energia I LTDA. em face do Despacho 3.394/2015, por não se encontrarem presentes requisitos ensejadores da suspensividade.

JOSÉ JURHOSA JÚNIOR

SECRETARIA EXECUTIVA DE LEILÕES

DESPACHO DO GERENTE EXECUTIVO

Em 28 de outubro de 2015

Nº 3.596 - O GERENTE EXECUTIVO DA SECRETARIA EXECUTIVA DE LEILÕES - SEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 3.678, de 1º de setembro de 2015, considerando o que consta do Processo nº 48500.002243/2015-62 e nos termos da Portaria MME nº 218, de 15 de maio de 2015, da Portaria MME nº 123, de 17 de abril de 2013 e da Portaria MME nº 500, de 27 de outubro de 2015, decide estender até o dia 6 de novembro de 2015 o prazo para as empresas estrangeiras apresentarem a documentação especificada no inciso (v) do Despacho nº 3.256, de 17 de setembro de 2015.

ROMÁRIO DE OLIVEIRA BATISTA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 6 de outubro de 2015

Nº 3.398. Processo nº: 48500.005268/2010-11. Decisão: (i) aprovar a Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Turvo, no trecho entre a sua foz e o nível de jusante da Pequena Central Hidrelétrica (PCH) Turvo 14, integrante da sub-bacia 74, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no estado do Rio Grande do Sul, de titularidade da empresa PEC Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.157.459/0001-42; e (ii) informar que o interessado titular citado no item (i) poderá exercer o direito de preferência preconizado na Resolução ANEEL nº 672/2015, referente ao aproveitamento PCH Esperança do Sul, observado o prazo de 60 dias corridos da publicação deste despacho para requerimento de intenção de outorga e demais condições especificadas na referida resolução. A íntegra deste despacho consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 28 de outubro de 2015

Nº 3.594. Processo nº 48500.006996/2013-85. Interessado: Porto Energética Ltda. Decisão: Liberar a unidade geradora para início de operação em teste a partir de 29 de outubro de 2015. Usina: CGH João Franco. Unidade Geradora: UG1 de 330,08 kW. Localização: Municípios de Campestre e Poço Fundo, Estado de Minas Gerais. Nº 3.595. Processo nº 48500.003984/2008-31. Interessado: Santo Antônio Energia S.A. Decisão: Liberar a unidade geradora para início de operação comercial a partir de 29 de outubro de 2015. Usina: UHE Santo Antônio. Unidade Geradora: UG34 de 69.590 kW. Localização: Município de Porto Velho, Estado de Rondônia. A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 26 de outubro de 2015

Nº 3.565 - Processo nº: 48500.004565/2015-46. Interessadas: Light Serviços de Eletricidade S.A. (Contratante) e Axiom Soluções Tecnológicas S.A. (Contratada). Decisão: anuir ao pedido das Interessadas com vistas à celebração de contrato objetivando o desenvolvimento de sistema web que permita automatizar o processo de pagamento de fornecedores e auditorias das Áreas de Perda Zero (APZ). A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 28 de outubro de 2015

Nº 3.592 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no art. 2º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 7º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, e no §2º do art. 42 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, resolve: I - determinar às concessionárias de distribuição de energia elétrica, cujo término do prazo contratual tenha ocorrido no ano de 2015, que observem o tratamento contábil previsto no Manual de Contabilidade do Setor Elétrico - MCSE; II - que os investimentos não amortizados até a data de término do contrato, referentes aos bens reversíveis da concessão, permaneçam sendo depreciados, e que seus efeitos sejam considerados para definição do saldo de investimentos a ser contemplado nos processos tarifários subsequentes, como forma de recuperação de tais investimentos; III - que observem os esclarecimentos contidos no anexo deste Despacho; e IV - entra em vigor na data de sua publicação. O Despacho e a íntegra do Anexo estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

RESOLUÇÃO Nº 46, DE 28 DE OUTUBRO DE 2015

A DIRETORA-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais e com base na Resolução de Diretoria nº842, de 21 de outubro de 2015,

Resolve:

Art. 1º Ficam alterados os incisos II e III do art. 2º da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, que passam a vigorar com as seguintes redações:

" II - base individual: instalação autorizada a operar pela ANP, cuja propriedade ou posse seja de um único agente autorizado ao exercício da atividade;

III - base compartilhada: instalação autorizada a operar pela ANP, cuja propriedade ou posse seja de mais de um agente autorizado ao exercício da atividade;"

Art. 2º Ficam incluídos os §§ 5º, 6º e 7º no art. 13 da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"§ 5º O cessionário só poderá utilizar as instalações de armazenamento do cedente após a homologação do contrato de cessão de espaço pela ANP.

§ 6º O(s) contrato(s) de cessão de espaço firmado(s) por tempo indeterminado será(ão) homologado(s) pela ANP pelo prazo de 1 (um) ano, devendo o cessionário reapresentá-lo ou apresentar novo contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do fim de vigência, para fins de nova homologação.

§ 7º Os cessionários somente deverão protocolizar os contratos de cessão de espaço na ANP quando exigido na regulamentação pertinente ao exercício de sua atividade."

Art. 3º Fica alterado o § 2º e incluídos os §§ 3º, 4º e 5º no art. 13-A da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"§ 2º Somente serão homologados contratos de carregamento rodoviários em instalação do produtor ou terminais autorizados pela ANP.



§ 3º O cessionário só poderá utilizar as instalações de carregamento do cedente após a homologação do contrato de carregamento rodoviário pela ANP.

§4º O(s) contrato(s) de carregamento rodoviário firmado(s) por tempo indeterminado será(ão) homologado(s) pela ANP pelo prazo de 1 (um) ano, devendo o cessionário reapresentá-lo ou apresentar novo contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do fim de vigência, para fins de nova homologação.

§ 5º Os cessionários somente deverão protocolizar os contratos de carregamento rodoviário na ANP quando exigido na regulamentação pertinente ao exercício de sua atividade."

Art. 4º Fica alterado o item 3 do Procedimento nº 01 - Homologação de contrato de cessão de espaço do Anexo III - Homologação de Contrato de Cessão de Espaço ou de Carregamento Rodoviário da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

3	III - Extrato do Contrato de Cessão de Espaço celebrado entre a instalação cedente e a empresa cessionária. Importante: no Extrato do Contrato, devem estar especificados os CNPJs da instalação cedente e da cessionária; o número da autorização da instalação cedente; o prazo de início e término do contrato; e o volume, por produto. Folha(s):
---	---

Art. 5º Fica alterado o item 2 do Procedimento nº 02 - Homologação de contrato de carregamento rodoviário do Anexo III - Homologação de Contrato de Cessão de Espaço ou de Carregamento Rodoviário da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

2	II - Extrato do Contrato de Carregamento Rodoviário celebrado entre a instalação cedente e a empresa cessionária. Importante: no Extrato do Contrato, devem estar especificados os CNPJs da instalação cedente e da cessionária; o número da autorização da instalação cedente; o prazo de início e término do contrato; e o volume, por produto. Folha(s):
---	---

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

DESPACHOS DA DIRETORA-GERAL

Em 28 de outubro de 2015

Nº 1.531 - Com base nas atribuições conferidas à ANP pela Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, nos termos do artigo 17, inciso II, alíneas "b", "c" e "d" da Portaria ANP nº 202/1999, e, tendo em vista a Resolução da Diretoria nº 847, de 21 de outubro de 2015, fica revogada a autorização ANP nº 265, de 5/12/2003, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos, outorgada à PETROMAIS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 05.594.763/0001-21, pelas razões de fato e de direito constantes do Processo Administrativo nº 48610.012774/2013-54, regularmente desenvolvido com base na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. Revogam-se as disposições em contrário.

Nº 1.532 - Com base nas atribuições conferidas à ANP pela Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, nos termos do artigo 41, II, "a" e "g" da Resolução ANP nº 58/2014 e, tendo em vista a Resolução da Diretoria nº 848, de 21 de outubro de 2015, fica revogada a autorização para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível, biodiesel, mistura de óleo diesel/biodiesel especificada ou autorizada pela ANP e outros combustíveis automotivos outorgada à MAGNUM PETRÓLEO LTDA., sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 01.871.856/0001-03, pelas razões de fato e de direito constantes do Processo Administrativo nº 48610.004852/2014-28, regularmente desenvolvido com base na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. Revogam-se as disposições em contrário.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

DIRETORIA II SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 1.025, DE 28 DE OUTUBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, com base na Portaria ANP nº 170, de 25 de setembro de 2002, e tendo em vista as justificativas constantes do Processo nº 48610.012204/2014-45, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa POSTO RI LTDA EPP, CNPJ nº 63.604.631/0001-30, autorizada a operar, por prazo indeterminado, como Empresa Brasileira de Navegação, na prestação de serviços de transporte de granel líquido, biocombustível, petróleo e seus derivados, na navegação interior de percurso longitudinal, na Região Hidrográfica Amazônica, nos trechos interestaduais de competência da União.

Art. 2º Os efeitos da presente Autorização ficam condicionados à manutenção das condições comprovadas pela empresa para o exercício da atividade de transporte de granel líquido, biocombustível, petróleo e seus derivados, na navegação interior de percurso longitudinal, na Região Hidrográfica Amazônica, nos trechos interestaduais de competência da União.

Art. 3º A empresa autorizada deverá utilizar somente embarcações que tenham obtido os devidos Certificados / Declarações, conforme previstos nas respectivas Normas da Autoridade Marítima (NORMAM).

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Em 28 de outubro de 2015

Nº 1.533 - O SUBSECRETÁRIO EXECUTIVO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria nº 849, de 21 de outubro de 2015, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 822, de 21 de outubro de 2015, com base na Proposta de Ação nº 756, de 31 de agosto de 2015, e no processo nº 48610.008717/2011-17, resolveu conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Perflub Indústria e Comércio de Produtos de Petróleo Ltda.-EPP, contra a decisão que revogou sua autorização para o exercício da atividade de coletor de óleo lubrificante usado ou contaminado e, no mérito, negar provimento, mantendo a decisão recorrida, conforme Nota nº 51/2015/PF-ANP-DF/PGF/AGU.

Nº 1.534 - O SUBSECRETÁRIO EXECUTIVO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria nº 850, de 21 de outubro de 2015, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 822, de 21 de outubro de 2015, com base na Proposta de Ação nº 772, de 17 de setembro de 2015, e no processo nº 48610.003181/2012-16, resolveu não conhecer do Recurso Administrativo interposto pela New Star Química Industrial Ltda., contra a decisão que revogou sua autorização para o exercício da atividade de produção de óleo lubrificante acabado, conforme Nota nº 56/2015/PF-ANP-DF/PGF/AGU.

Nº 1.535 - O SUBSECRETÁRIO EXECUTIVO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria nº 851, de 21 de outubro de 2015, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 822, de 21 de outubro de 2015, com base na Proposta de Ação nº 786, de 17 de setembro de 2015, e no processo nº 48610.003184/2012-50, resolveu conhecer do Recurso Administrativo interposto pela ENALUB Empresa Nacional de Lubrificantes Ltda., contra a decisão que revogou sua autorização para o exercício da atividade de produção de óleo lubrificante e, no mérito, negar provimento, mantendo a decisão recorrida, conforme Nota nº 55/2015/PF-ANP-DF/PGF/AGU.

EDUARDO MARCELO VIANNA DE MENEZES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL RELAÇÃO Nº 41/2015 - PB

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

13834/2015-846.101/2015-ILENA MARIA ALBUQUERQUE ME-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

13835/2015-846.329/2012-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-

RELAÇÃO Nº 44/2015 - BA

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)

13528/2015-871.860/2013-MINERAÇÃO BRASIL FERROS LTDA-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

13529/2015-872.070/2013-JOÃO TOMAZ RODRIGUES

PLAÇA-

13530/2015-872.271/2013-ANTÔNIO CARLOS DAS DO-

RES-

13531/2015-872.736/2013-RV INVESTIMENTOS LTDA

ME-

13532/2015-872.737/2013-RV INVESTIMENTOS LTDA

ME-

13533/2015-872.169/2014-MINERAÇÃO SANTA INÊS

LTDA.-

13534/2015-870.396/2015-CARLOS LEANDRO HELVE-

CIO RIBEIRO-

13535/2015-870.590/2015-RODRIGO QUEIROZ SANTA-
NA EIRELI ME-
13536/2015-870.733/2015-ECO STONE MINERAÇÃO LT-
DA.-
13537/2015-870.734/2015-ECO STONE MINERAÇÃO LT-
DA.-
13538/2015-870.735/2015-ECO STONE MINERAÇÃO LT-
DA.-
13539/2015-870.739/2015-ECO STONE MINERAÇÃO LT-
DA.-
13540/2015-870.746/2015-EDUARDO BATISTA CRUZ-
13541/2015-870.749/2015-EDI OLIVEIRA RÊGO-
13542/2015-870.750/2015-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.-
13543/2015-870.751/2015-JOABSON FELIX SILVA DE
ANDRADE-
13544/2015-870.753/2015-VERMONT MINERAÇÃO EX-
PORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-
13545/2015-870.754/2015-MINERAÇÃO SANTA INÊS
LTDA.-
13546/2015-870.756/2015-GRANFÉLIX MINERAÇÃO IN-
DÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-
13547/2015-870.777/2015-MINERAÇÃO ROSA DE SA-
RON LTDA.-
13548/2015-870.778/2015-ROZENVAN MINERAÇÃO LT-
DA-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa
publicação:(323)
13549/2015-871.539/2013-PEDRO ROBERTO BONADI-
MAN FILHO-
13550/2015-871.540/2013-PEDRO ROBERTO BONADI-
MAN FILHO-
13551/2015-871.550/2013-MÁRIO SÉRGIO GOMES DE
LISBOA-
13552/2015-871.566/2013-MINERAÇÃO FAZENDA BRA-
SILEIRO SA-
13553/2015-871.717/2013-LUCIANO DIAS DE SOUZA-
13554/2015-871.736/2013-ANDREA PEREIRA FRANCA-
13555/2015-871.877/2013-ADELICIO SANTANA BISPO-
13556/2015-871.932/2013-ANTONIO SILVA FRANÇA-
13557/2015-871.946/2013-KLYNGER MACHADO DE
OLIVEIRA-
13558/2015-871.963/2013-ANDREA PEREIRA FRANCA-
13559/2015-872.141/2013-TROPICAL EMPREENDIMEN-
TOS IMOBILIÁRIOS LTDA-
13560/2015-872.201/2013-MINERAÇÃO VALE DO ARA-
GUAIA LTDA.-
13561/2015-872.203/2013-VANÁDIO DE MARACÁS S
A-
13562/2015-872.392/2013-MINERALIS TRADE LTDA-
13563/2015-872.395/2013-MINERALIS TRADE LTDA-
13564/2015-872.520/2013-EQUIPAV MINERAÇÃO E
PARTICIPAÇÕES S. A.-
13565/2015-872.555/2013-TERRA & PEDRA LOCAÇÃO
LTDA. ME-
13566/2015-872.603/2013-MINAOESTE INDUSTRIA EX-
TRATIVA LTDA-
13567/2015-872.607/2013-MINERAÇÃO TREMEDAL LT-
DA-
13568/2015-872.636/2013-COOPERATIVA DOS GARIM-
PEIROS DO VALE DO ITAPICURU-
13569/2015-872.653/2013-FERRO MINAS MINERAÇÃO
LTDA-
13570/2015-872.677/2013-JOSE MUCCINI VIEIRA DE
SOUZA-
13571/2015-872.683/2013-BR FERRO MINERAÇÃO S.A.-
13572/2015-872.687/2013-WALDSON ALVES PEREIRA
JUNIOR-
13573/2015-872.688/2013-HELMO BAGDÁ GAMA-
13574/2015-872.723/2013-VANÁDIO DE MARACÁS S
A-
13575/2015-872.724/2013-VANÁDIO DE MARACÁS S
A-
13576/2015-872.725/2013-VANÁDIO DE MARACÁS S
A-
13577/2015-872.726/2013-VANÁDIO DE MARACÁS S
A-
13578/2015-872.768/2013-MINE INVEST BRAZIL LTDA-
13579/2015-872.788/2013-MINAOESTE INDUSTRIA EX-
TRATIVA LTDA-
13580/2015-872.842/2013-MINERAÇÃO VALE DO ARA-
GUAIA LTDA.-
13581/2015-872.844/2013-R. C. W MINERAÇÃO E SER-
VIÇOS LTDA-
13582/2015-872.845/2013-R. C. W MINERAÇÃO E SER-
VIÇOS LTDA-
13583/2015-872.847/2013-NATUREZA RECICLAGEM E
COMÉRCIO LTDA-
13584/2015-872.848/2013-NATUREZA RECICLAGEM E
COMÉRCIO LTDA-
13585/2015-872.850/2013-NATUREZA RECICLAGEM E
COMÉRCIO LTDA-
13586/2015-872.855/2013-MINERAÇÃO JAGUARA LT-
DA-
13587/2015-870.090/2015-MINERAÇÃO FAZENDA BRA-
SILEIRO SA-